



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

COORDENADORIA DE AUDITORIA GERAL

RELATÓRIO DE AUDITORIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 065-B/2019/CGM-AUDI

Unidade auditada:

Subprefeitura Penha (SUB-PE)

Período de Realização:

16/04/2019 a 01/07/2019





**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

SUMÁRIO

1. SUMÁRIO EXECUTIVO.....	4
2. METODOLOGIA.....	7
3. CONSIDERAÇÕES INICIAIS	8
MANIFESTAÇÃO INICIAL DA SUBPREFEITURA PENHA.....	8
4. CONSTATAÇÕES.....	10
CONSTATAÇÃO 001 - Irregularidade cometida pela Subprefeitura Penha: Noite Odara 2018 – escolha direta de empresa para realização de evento com justificativa de contratação artística.	10
MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE.....	12
PLANO DE PROVIDÊNCIAS	12
PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO	12
ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA	13
RECOMENDAÇÃO 001	13
CONSTATAÇÃO 002 - Irregularidade cometida pela Subprefeitura Penha: Noite Odara 2018 – ausência de justificativa para a contratação de natureza artística.	14
MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE.....	16
PLANO DE PROVIDÊNCIAS	17
PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO	17
ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA	17
RECOMENDAÇÃO 002	17
CONSTATAÇÃO 003 - Irregularidade cometida pela Subprefeitura Penha: Noite Odara 2018 – ausência de segregação de funções na escolha de fornecedor.	18
MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE.....	21
PLANO DE PROVIDÊNCIAS	21
PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO	21
ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA	21



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

CONSTATAÇÃO 004 - Irregularidade cometida pela Subprefeitura Penha: Noite Odara 2018 - ausência de justificativa quanto ao valor pago à contratação de natureza artística.	22
MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE.....	24
PLANO DE PROVIDÊNCIAS	25
PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO	25
ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA	25
CONSTATAÇÃO 005 - Irregularidade cometida pela Subprefeitura Penha: Noite Odara 2018 – ausência da análise de exclusividade para a contratação na modalidade “inexigibilidade de licitação”.	26
MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE.....	28
PLANO DE PROVIDÊNCIAS	28
PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO	28
ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA	28
CONSTATAÇÃO 006 - Irregularidade cometida pela Subprefeitura Penha: Noite Odara 2018 – ausência de material comprobatório do serviço prestado e ausência de comprovação do cachê pago ao artista.	29
MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE.....	30
PLANO DE PROVIDÊNCIAS	31
PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO	31
ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA	31
RECOMENDAÇÕES GERAIS:	33
RESUMO DO RELATÓRIO	35
LISTA DE CONSTATAÇÕES E RECOMENDAÇÕES.....	35
ANEXO I – PLANO DE AÇÃO.....	40
ANEXO II – MANIFESTAÇÃO DA SUBPREFEITURA PENHA.....	57



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

Este trabalho de auditoria, realizado em atendimento à Ordem de Serviço nº 065/2019/CGM-AUDI, teve como objetivo analisar as parcerias/contratações celebradas entre a Secretaria Municipal de Cultura (SMC), a Subprefeitura Penha e a Subprefeitura Ermelino Matarazzo e a empresa Aioká Produção e Eventos Ltda. (CNPJ nº 24.111.302/0001-03), bem como as parcerias/contratações celebradas entre a Secretaria Municipal de Cultura (SMC) e Associação Beneficente Educacional Jovens do Brasil (CNPJ 04.257.105/0001-81).

Entre os anos de 2017 e 2018, foi repassado um montante de R\$ 1.887.100,00 para as duas entidades, dividido conforme quadro abaixo:

Entidade	SMC	SUB-EM	SUB-PE
Aioká Produção e Eventos Ltda.	R\$ 294.100,00	R\$ 380.000,00	R\$ 30.000,00
Associação Beneficente Educacional Jovens do Brasil	R\$ 1.183.000,00	n/a	n/a
TOTAL	R\$ 1.477.100,00	R\$ 380.000,00	R\$ 30.000,00

Ressalta-se que a Ordem de Serviço nº 065/2019/CGM-AUDI foi subdividida em quatro trabalhos distintos, a saber:

Ordem de Serviço nº 065/2019/CGM-AUDI	Unidade auditada	Terceiros envolvidos	Valor Total
065-A	Secretaria Municipal de Cultura	Associação Beneficente Educacional Jovens do Brasil	R\$ 294.100,00
		Aioká Produção e Eventos Ltda.	R\$ 1.183.000,00
065-B	Subprefeitura Penha	Aioká Produção e Eventos Ltda.	R\$ 30.000,00
065-C	Subprefeitura Ermelino Matarazzo	Aioká Produção e Eventos Ltda.	R\$ 380.000,00
065-D	Subprefeitura Ermelino Matarazzo	NG Multimídia Produções Ltda.	R\$ 123.200,00

Informada sobre os achados de auditoria identificados, a **Subprefeitura Penha** encaminhou o “*Ofício nº 49/2019/SUB-PE/CGL/SUPCUL*”, em 07 de agosto de 2019, com os esclarecimentos às informações solicitadas.

Do resultado dos trabalhos, destacamos as seguintes constatações, apresentadas de forma resumida abaixo:

CONSTATAÇÃO 001 - Irregularidade cometida pela Subprefeitura Penha: Noite Odara 2018 – escolha direta de empresa para realização de evento com justificativa de contratação artística.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

A principal divergência encontrada refere-se à finalidade da contratação em apreço, a qual é diversa da hipótese utilizada pela Unidade para justificar a adoção da inexigibilidade de licitação, o que configura afronta à Lei Federal nº 8.666/93 e caracteriza burla ao dever de licitar.

Principal Recomendação: Recomenda-se à Subprefeitura Penha que, considerando a irregularidade na escolha direta de empresa para realização de evento com justificativa de contratação artística e a ausência de justificativa para a contratação de natureza artística (Constatação 002), de segregação de funções na escolha da empresa (Constatação 003), de justificativa quanto ao valor pago à contratação de natureza artística (Constatação 004), de análise de exclusividade para a contratação na modalidade “inexigibilidade de licitação” (Constatação 005) e de material comprobatório do serviço prestado e comprovação do cachê pago ao artista (Constatação 006), proceda com a instauração do devido processo administrativo para apuração de responsabilidades/prejuízos decorrentes da atuação da empresa Aioká Produção e Eventos LTDA (CNPJ: 24.111.302/0001-03) e dos agentes públicos envolvidos, aplicando-se as penalidades cabíveis.

CONSTATAÇÃO 004 - Irregularidade cometida pela Subprefeitura Penha: Noite Odara 2018 - ausência de justificativa quanto ao valor pago à contratação de natureza artística.

A principal divergência encontrada refere-se à ausência, no processo, de pesquisa de mercado e justificativa do valor a ser pago à contratada, o que vai de encontro ao disposto no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como aos princípios da economicidade e eficiência.

Principal Recomendação: Recomenda-se que a Subprefeitura Penha verifique, previamente à efetivação de contratações de natureza artística, a adequação e razoabilidade dos valores pagos aos artistas a título de cachê, especialmente em comparação aos preços de mercado, bem como insira a devida justificativa fundamentada no processo de contratação, de forma a atender a determinação contida no inciso III do artigo 26 da Lei Geral de Licitações.

Sugere-se que, para fins de comprovação de valores praticados usualmente no mercado, seja solicitado ao empresário exclusivo ou ao artista contratado o envio de notas fiscais de apresentações anteriores, bem como, se insuficientes à conclusão da Pasta, pedido de informação à Secretaria Municipal de Cultura para fins de averiguação dos valores a serem pagos a título de cachê artístico.

CONSTATAÇÃO 006 - Irregularidade cometida pela Subprefeitura Penha: Noite Odara 2018 – ausência de material comprobatório do serviço prestado e ausência de comprovação do cachê pago ao artista.

A principal divergência encontrada refere-se à ausência, no processo, de elementos suficientes para a comprovação da regular prestação do serviço contratado, em oposição à legislação e à jurisprudência.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Principal Recomendação: Recomenda-se que a Subprefeitura Penha exija e junte aos autos, em todos os processos de pagamento referentes a contratações de natureza artística, a devida prestação de contas do serviço prestado, incluindo materiais comprobatórios da adequada e completa prestação dos serviços, bem como a comprovação do pagamento do cachê ao artista contratado.

Por fim, recomendamos o encaminhamento deste relatório, em cumprimento à Constituição Federal, ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo e à Câmara Municipal de São Paulo, bem como para a Corregedoria Geral do Município e ao Ministério Público do Estado de São Paulo, visando à adoção das providências cabíveis para definição de eventuais responsabilidades diante das irregularidades constatadas.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

2. METODOLOGIA

Trabalho realizado de acordo com as normas brasileiras de auditoria, abrangendo:

- Planejamento dos trabalhos;
- Solicitação de processos, documentos e/ou informações à Subprefeitura Penha;
- Consulta e análise dos Processos Administrativos relacionados às contratações objeto desta auditoria;
- Conferência e análise, por amostragem, de conformidade dos comprovantes e da documentação relativa às contratações.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

3. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A seguir, será apresentada uma “*Manifestação Inicial da Subprefeitura Penha*”, contendo breve informação encaminhada pelo setor de Supervisão de Cultura.

Após, no próximo item, serão apresentadas as constatações, as quais correspondem aos achados de auditoria identificados pela Equipe de Auditoria. Para cada constatação, serão apresentados a manifestação da unidade, o plano de providências e o prazo de implementação conforme respostas concedidas pela Pasta.

Em seguida, será apresentada a análise da Equipe de Auditoria, acompanhada das recomendações de auditoria endereçadas à Subprefeitura Penha para fins de providências e tomadas de decisões.

Por fim, no Anexo II deste relatório, será apresentada a manifestação final encaminhada pela Subprefeitura Penha acerca das recomendações emitidas pela Equipe de Auditoria.

MANIFESTAÇÃO INICIAL DA SUBPREFEITURA PENHA

“Preliminarmente à prestação das informações solicitadas, é salutar destacar que as respostas dadas aos questionamentos feitos, serão em consonância com as atribuições desta Supervisão, a qual tem por finalidade promover, de acordo com as políticas de atuação ditadas pela Coordenação de Governo Local, dentre outras, as ações para a viabilização administrativa e logísticas dos eventos culturais e artísticos que ocorram dentro da jurisdição desta Unidade Administrativa Municipal – Subprefeitura Penha.

Para a viabilização dos referidos eventos, compete a esta Supervisão, inclusive, o trato burocrático da documentação necessária para que estes ocorram em conformidade com as exigências legais e legislação vigente.

O Evento “Noite Odara” que encontra-se em sua 17ª Edição, está inscrito no Calendário Oficial do Município de São Paulo, e ocorre anualmente em nossa região, tratando-se de uma Cerimônia de Homenagens às Personalidades Negras da sociedade paulistana. É parte das comemorações da Festa de Nossa Senhora do Rosário e São Benedito da Igreja Irmandade dos Homens Pretos, e tem em seu escopo a realização de show artístico que tenha estrita correspondência artística, histórica e cultural com os propósitos do evento e seu público alvo.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Face ao exposto, é de praxe que a responsabilidade de escolha dos homenageados, local do evento, data, horário, convidados, parcerias e artistas recaia sobre uma comissão previamente instituída, que é o caso da Comissão Noite Odara, instituída pela Portaria nº 99/SP-PR-PE/2018, sob o formato de um Corpo Colegiado, composto por membros da Sociedade Civil (maioria) e representantes da Administração Pública Municipal, à qual compete a efetiva organização e promoção do evento.

A referida Comissão, usando de suas competências, houve por bem indicar a empresa Aioká Produção e Eventos Ltda., por ser essa detentora de vínculo contratual de exclusividade com o “Grupo Timbalatina Samba Show”, o que, erroneamente, não fica evidenciado de princípio, mas que pode ser posteriormente verificado nos Autos.

Não é da competência desta Supervisão de Cultura, o trato das questões burocráticas atinentes aos procedimentos licitatórios necessários para a efetivação dos eventos requisitados, cabendo-nos, no entanto, subsidiar a área correspondente, das informações e documentação necessárias para instruir os procedimentos, ocorrendo eventualmente falhas ou vícios administrativos na elaboração dos processos, como bem evidenciado pela auditoria, não significando, no entanto, dolo ou má fé de nossa parte.

Ante ao exposto, gostaria de, na medida do possível, responder pontualmente aos questionamentos feitos, sobre os quais passo a discorrer: (...)”



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

4. CONSTATAÇÕES

CONSTATAÇÃO 001 - Irregularidade cometida pela Subprefeitura Penha: Noite Odara 2018 – escolha direta de empresa para realização de evento com justificativa de contratação artística.

A Subprefeitura Penha firmou, em 02/07/2018, a contratação da empresa Aioká Produção e Eventos Ltda. (CNPJ nº 24.111.302/0001-03), por inexigibilidade de licitação, para a realização do evento “Noite Odara 2018”, conforme registrado no Processo Eletrônico SEI nº 6048.2018/0000926-5, pelo valor total de R\$ 30.000,00.

Em consulta ao documento “*Carta Indicação Aioká (9179632)*”, juntado ao processo, nota-se que a Comissão Noite Odara, instituída pela Portaria nº 99/SP-PR-PE/2018, expressamente indicou a empresa Aioká para a realização do referido evento (Figura 1).

Figura 1 - Carta Indicação Aioká (doc. SEI nº 9179632)

A Comissão Noite Odara, indica a produtora Aioka Produção e Eventos Ltda - ME, inscrita no CNPJ nº 24.111.302/0001-03, com sede na Rua Subragi, 125 – bl. 06-A apt. 52 – Itaquera – São Paulo-SP, para a realização do evento “Noite Odara – Festa de Premiação às Personalidades Negras”, no dia 02/07/2018 no Clube Esportivo da Penha, localizado na Avenida Armando Cardoso Alves, 160 – Penha.

Comissão Noite Odara

Fonte: Processo Eletrônico SEI nº 6048.2018/0000926-5

Ocorre que a contratação foi posteriormente efetivada mediante inexigibilidade de licitação, com embasamento no art. 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei Geral de Licitações), o qual faz



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

menção à “*contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública*” (grifo nosso).

O parecer jurídico emitido pelo Sr. M.F.O.C. (RF 839.XXX-X), Chefe de Assessoria Jurídica, através do documento “*Informação PR-PE/AJ N° 9244846*”, evidencia que a fundamentação para a inexigibilidade de licitação foi, de fato, a contratação artística:

Trata o presente da contratação da empresa AIOKA Produção e Eventos Ltda - ME, inscrita no CNPJ sob nº 24.111.302/0001-03, para realização do evento "Noite Odara - Festa de Premiação às Personalidades Negras", no dia 02/07/2017.

Considerando o disposto nos Artigos 15, 16 e 17 do Decreto Municipal 44.279/2003, e Inciso III, do Art. 25, da Lei 8.666/93, é necessário instruir o presente processo com parecer da comissão de contratação artística da Prefeitura Regional da Penha, destacando o reconhecimento do público ou da crítica.

Solicitamos ainda, que seja anexada proposta da referida empresa descrevendo os serviços, nome dos artistas, indicando os materiais que serão utilizados e/ou fornecidos na realização do evento que está sendo contratado, informando também sobre as condições do evento, posto que será realizado em espaço particular (Clube Esportivo da Penha), informando se o acesso ao público será gratuito, anexando a documentação pertinente. (grifo nosso)

Desse modo, o fundamento legal utilizado para justificar a inexigibilidade do devido procedimento licitatório no caso em apreço está baseado na contratação artística, escolhida para a apresentação – e não na empresa a ser eventualmente contratada para realizar o evento.

Entretanto, o conteúdo da Carta de Indicação apresentada na Figura I demonstra que o objetivo da Comissão Noite Odara era indicar a empresa que realizaria o evento pretendido, e não o artista específico que se apresentaria. Com isso, constatou-se que a finalidade da contratação era, na verdade, diversa daquela prevista no art. 25, inciso III da Lei Geral de Licitações.

Ademais, ao se verificar os demais documentos acostados ao processo, observa-se que nenhum deles destaca a escolha do grupo artístico “*Grupo Timbalatina Samba Show*” como sendo a justificativa para a contratação direta, o que afasta a possibilidade de inexigibilidade e contraria a motivação constante do parecer jurídico supratranscrito.

Diante do exposto, como o objetivo da Subprefeitura Penha era contratar uma empresa para realizar o evento “*Noite Odara 2018*” – e não contratar um artista específico reconhecido ou consagrado pela crítica ou pela opinião pública – a hipótese de inexigibilidade de licitação deveria ser automaticamente descartada, visto que a atividade de organização de eventos é passível de ser realizada, de forma concorrente, por diferentes empresas. O Tribunal de Contas da União já permite, inclusive, a utilização do Sistema de Registro de Preços neste caso, conforme Acórdão 1175/2017-Plenário:



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Admite-se a utilização do sistema de registro de preços para contratação de serviços de organização de eventos, porque passíveis de padronização, desde que adotadas medidas voltadas a evitar a ocorrência de jogo de planilha e a utilização indevida por órgãos não participantes, e que haja planejamento adequado, especialmente para definição realista dos quantitativos estimados de serviços.

Por conseguinte, a contratação de serviços de organização de eventos deve ser efetivada mediante a instauração de um procedimento licitatório que almeje, entre outros princípios, a ampla concorrência e a eficiência.

Pelo exposto, constata-se que a finalidade da contratação em apreço é diversa da hipótese utilizada pela Unidade para justificar a adoção da inexigibilidade de licitação, o que configura afronta à Lei Federal nº 8.666/93 e caracteriza burla ao dever de licitar.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

Por meio do documento “*Ofício nº 49/2019/SUB-PE/CGL/SUPCUL*”, encaminhado a esta Equipe de Auditoria em 07 de agosto de 2019, a Subprefeitura Penha se manifestou da seguinte forma:

- “a Comissão Noite Odara, instituída pela Portaria nº 99/SP-PR-PE/2018, indicou expressamente a empresa Aioká para a realização do referido evento (figura1)”

Como já dito, reconhecemos que houve falha de nossa parte em não exigir que a Comissão Noite Odara declinasse, conforme determinado por consenso nas reuniões da comissão, expressamente, desde o início, a sua intenção de contratação do “Grupo Timbalatina Samba Show”, grupo de reconhecida expressão regional e com estilo e qualidade artística totalmente alinhados às características do evento.

Embora não caiba a esta Supervisão a decisão de escolha da modalidade licitatória a ser adotada, a referida falha pode ter contribuído para eventuais dúvidas quanto a opção pela modalidade Inexigibilidade de Licitação, possibilitada pelo inciso III, artigo 25, da Lei 8.666/93 que, ao nosso ver, enquadra-se perfeitamente, salvo melhor juízo, nos ditames legais.

Doravante, compromete-se esta Supervisão com a estrita observância destes procedimentos nos eventos futuros.

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Não informado.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Não informado.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Em primeiro lugar, verifica-se que a Unidade reconheceu a falha no tocante à inconsistência da fundamentação para a contratação por inexigibilidade de licitação. Por outro lado, em sua manifestação, a SUB-PE também afirmou que a opção pela inexigibilidade enquadra-se perfeitamente na previsão legal.

Como já relatado no teor da constatação em comento, observa-se que a fundamentação legal apontada pela Unidade para a contratação está baseada no art. 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, qual seja, a *“contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”*.

Em que pese a fundamentação legal indicada, os registros constantes do processo apontam para a escolha de uma empresa – Aioká Produção e Eventos Ltda – para a realização do evento, sem sequer mencionar o artista escolhido e o porquê da escolha deste.

Cumprir destacar que, conforme o parecer jurídico emitido pela Pasta, supratranscrito nesta constatação, o próprio Chefe de Assessoria Jurídica já havia apontado a necessidade de *“instruir o presente processo com parecer da comissão de contratação artística da Prefeitura Regional da Penha, destacando o reconhecimento do público ou da crítica”*, o que não foi feito. Na verdade, como documentado na *“Carta Indicação Aioká”* (doc. SEI nº 9179632), o objetivo da Unidade era contratar especificamente a referida empresa para realizar o evento Noite Odara 2018.

Cabe ainda ressaltar que a análise da Equipe de Auditoria está baseada nas evidências documentais constantes dos registros acostados ao processo, e a análise não pode levar em conta hipóteses ou meras suposições acerca do objetivo da contratação. Pelos registros supramencionados, o objeto pretendido era, na verdade, desvirtuado da hipótese legal prevista no art. 25, inciso III da Lei Geral de Licitações.

Desse modo, tendo em vista as evidências processuais elencadas, e considerando que a manifestação da Unidade não trouxe elementos comprobatórios do seu posicionamento, corrobora-se o conteúdo desta constatação, e a Equipe de Auditoria ratifica a ilegalidade da contratação em apreço.

Por fim, nota-se que a Unidade não informou um plano de providências concreto, incluindo o prazo de implementação, para mitigar a reincidência da irregularidade em voga. Conforme a manifestação supratranscrita, a Pasta limitou-se a informar que *“compromete-se com a estrita observância destes procedimentos nos eventos futuros”*.

RECOMENDAÇÃO 001

Recomenda-se à Subprefeitura Penha que, considerando a irregularidade na escolha direta de empresa para realização de evento com justificativa de contratação artística e a ausência de justificativa para a contratação de natureza artística (Constatação 002), de segregação de funções



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

na escolha da empresa (Constatação 003), de justificativa quanto ao valor pago à contratação de natureza artística (Constatação 004), de análise de exclusividade para a contratação na modalidade “inexigibilidade de licitação” (Constatação 005) e de material comprobatório do serviço prestado e comprovação do cachê pago ao artista (Constatação 006), proceda com a instauração do devido processo administrativo para apuração de responsabilidades/prejuízos decorrentes da atuação da empresa Aioká Produção e Eventos LTDA (CNPJ: 24.111.302/0001-03) e dos agentes públicos envolvidos, aplicando-se as penalidades cabíveis.

CONSTATAÇÃO 002 - Irregularidade cometida pela Subprefeitura Penha: Noite Odara 2018 – ausência de justificativa para a contratação de natureza artística.

Ainda no tocante à contratação relativa à realização do evento “Noite Odara 2018”, via inexigibilidade de licitação, registrada no Processo Eletrônico SEI nº 6048.2018/0000926-5, foi verificado, em consulta aos autos, que não foi juntada ao processo justificativa para a escolha do Grupo Timbalatina Samba Show, contratado por intermédio da empresa Aioká, pelo valor de R\$ 30.000,00.

Quanto à obrigatoriedade de que a referida justificativa esteja presente no respectivo processo, a Lei Federal nº 8.666/93 assim estabelece, em seu artigo 26:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

*Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:
[...]*

II - razão da escolha do fornecedor ou executante; (grifos nossos)

Vale lembrar que, consoante o disposto no documento “*Informação PR-PE/AJ N° 9244846*”, a contratação em apreço fora embasada no Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, o qual prevê que a licitação é inexigível “*para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública*”.

Com o intuito de que o reconhecimento do artista esteja devidamente atestado, o Decreto Municipal nº 44.279/2003, que regulamenta o processo de licitação no âmbito municipal, estipula, em seu artigo 16, que:



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

*Art. 16 As contratações de natureza artística por inexigibilidade de licitação **deverão ser precedidas de parecer, em que se ateste o reconhecimento, pela crítica ou pelo público, do artista a ser contratado.** (grifo nosso)*

Observa-se, entretanto, que, no parecer contido no documento “*Parecer da Comissão Noite Odara*” (doc. SEI nº 9282272), abaixo transcrito, a Comissão constituída, conforme Portaria nº 99/SP-PR-PE/2018, não atestou o reconhecimento ou consagração, pela crítica ou pelo público, do grupo artístico:

Esta comissão nada tem a opor quanto à contratação da Aioká Produção e Eventos LTDA, sob o CNPJ:24.111.302/0001-03, apresentando o Espetáculo Timbalatina Show para participar do evento Noite Odara, cerimonia de Homenagem as Personalidades Negras, que faz parte dos festejos dos 217 anos da Igreja da Nossa Senhora do Rosário de São Benedito da Irmandade dos Homens Preto.

Esta contratação tem como objetivo abrilhantar o evento denominado “Noite Odara” Cerimônia de Homenagens às Personalidades Negras, tendo o intuito de prestigiar as personalidades negras que desenvolveram projetos sociais que beneficiam à população negra. Personalidades estas, que fazem a diferença para o povo e ao mesmo tempo estimular a juventude a ter orgulho de seu pertencimento étnico racial, bem como, terem exemplos a serem seguidos.

Aioká Produção e Eventos Ltda é uma empresa que possui como sócios os produtores culturais Priscila Gesualdo e Thiago Gamarra atuantes na área de eventos e sócios culturais há mais de 10 anos. A empresa surgiu de um Projeto Social Cultural denominada Ong Jovem do Brasil (atuante em vários eventos públicos de São Paulo) com objetivo de fonte de recursos e subsídios estrutural das atividades culturais da mesma. AIOKÁ que tem em seu nome uma palavra de origem Nigeriana significa: “Proteção, Força e Calmaria Emergida da Água” é uma empresa compromissada e atuante no desenvolvimento cultural de São Paulo.

Alguns Eventos Realizados: 4º Arraia de Ermelino Matarazzo, 59ª Festa do 1º de Maio em Ermelino Matarazzo, 1º Festival de Verão de Ermelino Matarazzo, 1ª Festa dos Estados de Ermelino Matarazzo, 1º Moto Rock Solidário de Itaquera, Festa de aniversário dos 395 anos do Bairro de São Miguel Paulista, Projeto SP Forró, Representações Artísticas nas Casas de Cultura, Representações Artísticas na Vitrine da Dança – Centro Cultural Municipal Olido, entre outros eventos corporativos.

O evento é musical e os serviços são de natureza artística.

Quando da análise dos demais documentos anexados ao processo de inexigibilidade, notou-se que, de fato, não foi formalizada, pela Subprefeitura Penha, qualquer justificativa, embasamento ou fundamentação para a escolha específica do grupo artístico ora contratado. Tampouco constou registrado, nos autos, parecer que referendasse o reconhecimento ou consagração do grupo.

Assim, considerando que o ajuste em apreço fora firmado mediante inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, constata-se, uma vez mais, que a referida contratação direta caracterizou afronta à legalidade, uma vez que foi efetivada sem a devida justificativa para escolha do artista e o ateste de sua consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública, restando, desse modo, em desacordo com a Lei Geral de Licitações e também em desconformidade com o Decreto Municipal nº 44.279/2003.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

Por meio do documento “*Ofício nº 49/2019/SUB-PE/CGL/SUPCUL*”, encaminhado a esta Equipe de Auditoria em 07 de agosto de 2019, a Subprefeitura Penha se manifestou da seguinte forma:

“...não foi juntada ao processo justificativa para a escolha do Grupo Timbalatina Samba Show, contratado por intermédio da empresa Aioká, pelo valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).”

Inicialmente cabe destacar aqui, que o referido grupo se fez representar empresarialmente pela citada empresa, sendo ela, a via de contato com o grupo artístico, salientando também que, não caberia à referida empresa a contratação, ao seu alvitre, de “um grupo artístico” e sim, a viabilização do contrato com o grupo artístico específico Grupo Timbalatina Samba Show, em conformidade com a pretensão da Comissão Organizadora do Evento Noite Odara.

Da mesma forma que, erroneamente, não foi declinada a opção preferencial pelo grupo, igualmente não houve a devida justificativa quanto a escolha do Grupo Artístico, por considerar-se como implícita a opção, em função das características do evento a ser realizado e pelas prerrogativas da Comissão Organizadora.

Conscientizados de que a norma não contempla a possibilidade de inferências quanto aos procedimentos e documentação exigidos, compromete-se esta Supervisão a, doravante, passar a cumprir integralmente a referida exigência legal.

“...a Comissão constituída, conforme Portaria nº 99/SP-PR-PE/2018, não atestou o reconhecimento ou consagração, pela crítica ou pelo público, do grupo artístico:”

A referida documentação consta dos autos e está inserida no “release” – material informativo contido no SEI, sendo certo que o referido material deveria ter sido segregado e inserido separadamente e de forma destacada nos autos, objetivando atender à exigência legal,



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

procedimento que passará a ser regularmente adotado em todos os procedimentos futuros, assim como no saneamento do processo administrativo em tela.

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Não informado.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Não informado.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Inicialmente, cabe ressaltar que a análise da Equipe de Auditoria não adentrou o mérito da importância da realização dos eventos ou de sua aceitação pela comunidade local. O objetivo da auditoria foi, primordialmente, verificar se as contratações foram efetivadas em consonância com os parâmetros legais aplicáveis e com os princípios da administração pública.

Como demonstrado em sua manifestação, a Unidade reconheceu que não houve, de fato, a justificativa em relação à seleção do grupo artístico em tela, por considerar-se como implícita tal escolha. Logo, corrobora-se o conteúdo da constatação apresentada pela Equipe de Auditoria.

Não obstante, a SUB-PE comprometeu-se a cumprir, integralmente em suas futuras contratações, a exigência legal referente à fundamentação para a seleção de grupos artísticos específicos. A Unidade não informou um plano de providências propriamente dito, porém comprometeu-se a discriminar e destacar, nos autos dos processos, a documentação que demonstre o reconhecimento ou consagração, pela crítica ou pelo público, de grupos artísticos que venham a ser escolhidos em ajustes vindouros, a fim de sanar o problema atual apontado por esta equipe de auditoria e evitar que as próximas contratações não observem as disposições normativas que determinam a referida comprovação. A Unidade limitou-se a indicar que deverá aprimorar os procedimentos internos e orientar a equipe quanto aos normativos aplicáveis.

No tocante ao plano de providências, a Equipe de Auditoria reitera a necessidade de adoção de medidas concretas pela Unidade, incluindo o estabelecimento de um cronograma com prazos para implementação, de modo a aprimorar seus controles internos e evitar novas ocorrências da irregularidade em voga.

RECOMENDAÇÃO 002

Vide Recomendação 001.

RECOMENDAÇÃO 003



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

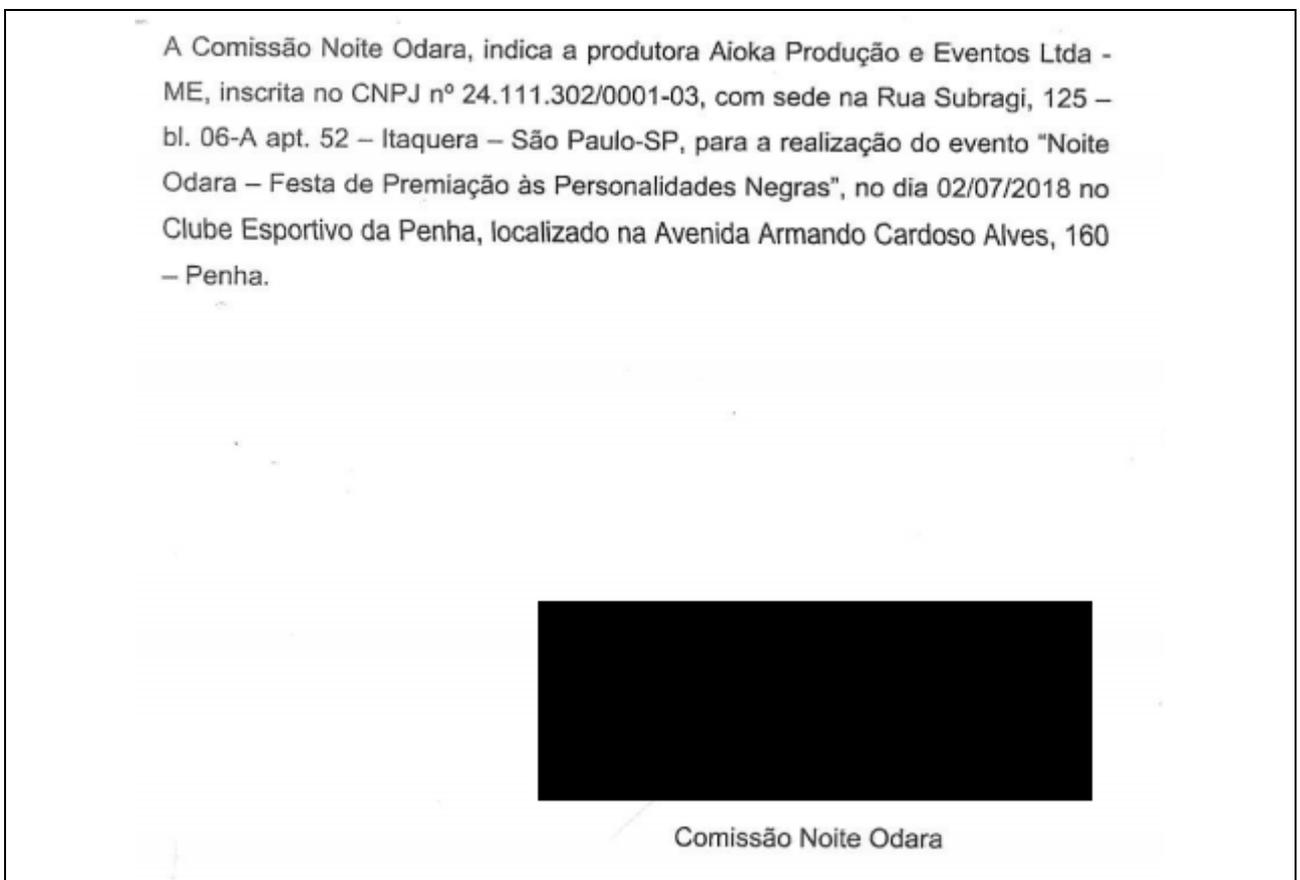
Recomenda-se à Subprefeitura Penha que, para todas as suas contratações de natureza artística, efetivadas através de inexigibilidade de licitação, anexe, obrigatoriamente ao processo, parecer que contenha as seguintes informações:

- (i) justificativa para escolha do artista contratado; e
- (ii) ateste do reconhecimento, pela crítica ou pelo público, do artista a ser contratado.

CONSTATAÇÃO 003 - Irregularidade cometida pela Subprefeitura Penha: Noite Odara 2018 – ausência de segregação de funções na escolha de fornecedor.

No Processo Eletrônico SEI nº 6048.2018/0000926-5, no documento sob o título de “*Carta Indicação Aioka (9179632)*”, consta a informação de que a Comissão Noite Odara havia indicado a empresa Aioká Produção e Eventos Ltda. (CNPJ nº 24.111.302/0001-03) para a realização de evento, conforme Figura 2.

Figura 2 - Carta Indicação Aioka (doc. SEI nº 9179632)



Fonte: Processo Eletrônico SEI nº 6048.2018/0000926-5



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

O documento foi assinado por um dos membros designados para compor a comissão, conforme publicação, referente à Portaria nº 99/SP-PR-PE/2018, constante do Diário Oficial do Município (DOC), em 07 de junho de 2018:

F. M. D. L. G., Prefeita Regional Penha, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no inciso XXVI, do artigo nº 9º da Lei nº 13.399/02, RESOLVE Compor a Comissão para o evento NOITE ODARA “SOU O QUE SOU PORQUE SOMOS TODOS NÓS” - a ser realizado no dia 02 de Julho de 2018, designando os servidores abaixo relacionados:

*V. G. D. C. – RF. 793.XXX.X
Z. D. S. S. C. – RF. 636.XXX.X*

Sociedade Civil

*A. A. N. – RF 571.XXX.X
M. A. D. S. C. S. – RG Nº 8.07X.XXX-X
P. M. L. – RG Nº 12.1XX.XXX-X
R. A. – RG Nº 6.08X.XXX-X*

Posteriormente, a mesma comissão que havia indicado a empresa para a realização do evento emitiu parecer favorável para a contratação de natureza artística, consoante Figura 3.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

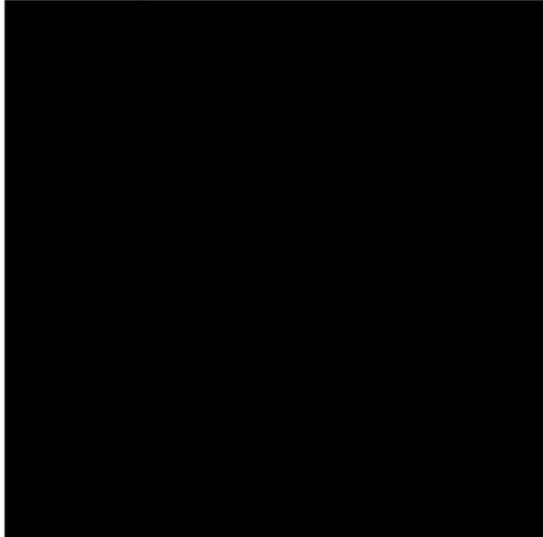
Figura 3 - Parecer da comissão quanto à contratação da empresa Aioká (doc. SEI nº 9282272)

INTERESSADO: AIOKÁ PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

ASSUNTO: Locação de Natureza Artísticas

O cachê proposto está de acordo com os praticados no mercado e os serviços são indubitavelmente de natureza artística. Assim sendo manifestamo-nos favoráveis, endossando a proposta inicial, considerando que a referida empresa demonstrou Know how em eventos de médio e grande porte.

São Paulo, 27 de JUNHO de 2018



Fonte: Processo Eletrônico SEI nº 6048.2018/0000926-5

Por meio do Acórdão nº 2829/2015, o Tribunal de Contas da União esclareceu o princípio da segregação de funções:

A segregação de funções é princípio básico de controle interno que consiste na separação de atribuições ou responsabilidades entre diferentes pessoas, especialmente as funções ou atividades-chave de formalização, autorização, execução, atesto/aprovação, registro e revisão, facultando a revisão por setores diferentes nas várias etapas do processo e impedindo que a mesma pessoa seja responsável por mais de uma atividade sensível ao mesmo tempo, sem o devido controle. (grifo nosso)

Desta forma, foi verificado que, embora a Pasta tenha tido a preocupação em formar uma comissão para a realização de evento, não estipulou na portaria que designou os membros quais seriam suas atribuições.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Tal fato pode ter corroborado para o desrespeito ao princípio da segregação de funções, visto que a comissão que indicou a empresa Aioká para realizar o evento foi a mesma comissão que, posteriormente, emitiu parecer sobre sua contratação.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

Por meio do documento “*Ofício nº 49/2019/SUB-PE/CGL/SUPCUL*”, encaminhado a esta Equipe de Auditoria em 07 de agosto de 2019, a Subprefeitura Penha se manifestou da seguinte forma:

“..., no documento sob o título de ‘Carta de Indicação Aioka (9179632)’, consta a informação de que a Comissão Noite Odara havia indicado a empresa Aioká Produção e Eventos Ltda. (CNPJ nº 24.111.320/0001-03) para a realização de evento, conforme figura II.. Posteriormente a mesma comissão que havia indicado a empresa para a realização do evento emitiu parecer favorável para a contratação de natureza artística...”

Este procedimento foi adotado por considerar-se que a referida Comissão não teria um caráter de instância administrativa de decisão e sim, um caráter acessório em algumas das ações a serem praticadas por esta Supervisão, tendo assegurada a sua independência e autonomia naquilo que lhe compete.

Razão pela qual, não foi adequadamente observado de nossa parte o procedimento a ser adotado, atitude que passa a ser revista e que não será adotada para os próximos eventos da mesma natureza.

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Não informado.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Não informado.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Verifica-se que a Unidade reconheceu a ocorrência de violação ao preceito da segregação de funções durante as etapas do processo de contratação referente ao evento Noite Odara 2018. Com isso, a Equipe de Auditoria corrobora a constatação em análise.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

No tocante à justificativa apresentada pela Unidade, cabe ressaltar que o conteúdo desta constatação não guarda relação com a independência e autonomia na atuação da Comissão Noite Odara, mas sim aponta a necessidade de que decisões ou responsabilidades relevantes ao longo do processo de contratação sejam atribuídas a diferentes pessoas, de modo a assegurar que um dos princípios básicos do controle interno – a segregação de funções – seja respeitado.

Finalmente, verifica-se que a Unidade novamente não informou um plano de providências concreto, incluindo o prazo de implementação, para garantir que o referido princípio seja respeitado nas contratações futuras. Conforme a manifestação supratranscrita, a Pasta limitou-se a informar que essa *“atitude passa a ser revista e que não será adotada para os próximos eventos da mesma natureza”*.

RECOMENDAÇÃO 004

Recomenda-se que a Subprefeitura Penha respeite o princípio da segregação de funções durante a condução dos processos de contratações de natureza artística, isto é, que decisões ou etapas críticas do processo sejam atribuídas a diferentes pessoas, de modo a impedir que a mesma pessoa seja responsável por mais de uma atividade sensível ao mesmo tempo, sem o devido controle.

CONSTATAÇÃO 004 - Irregularidade cometida pela Subprefeitura Penha: Noite Odara 2018 - ausência de justificativa quanto ao valor pago à contratação de natureza artística.

A Lei Federal nº 8.666/1993 estabelece a necessidade de justificativa de preços quando da contratação baseada em inexigibilidade de licitação:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

*Parágrafo único. O processo de dispensa, de **inexigibilidade** ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*
[...]

III - justificativa do preço. (grifos nossos)

No Processo Eletrônico SEI nº 6048.2018/0000926-5 foi anexado o orçamento proposto pela empresa (Figura 4), sendo que não houve, posteriormente, análise quanto à proposta encaminhada.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

praticados pelo “mercado”, embora o preço proposto pelo grupo musical não tenha se mostrado em desacordo, exorbitando da média dos preços praticados para outros eventos da mesma natureza, promovidos ou não por esta administração.

A comprovação da referida alegação, caso se considere viável, poderá ser inserida nos autos, sendo certo que o procedimento passará a ser rigorosamente observado quando da realização de eventos da mesma natureza.”

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Não informado.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Não informado.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Em sua manifestação, a Unidade alegou que, devido à natureza da contratação em comento, não seria possível mensurar a adequação do preço proposto. Além disso, a SUB-PE defendeu que o preço contratado não se mostra em desacordo com a média dos preços de mercado.

Ocorre que, conforme demonstrado no teor da constatação, a Lei Federal nº 8.666/93 estabelece, em seu art. 26, inciso III, que a justificativa do preço deve constar dos autos do processo de contratação por inexigibilidade de licitação. Como apontado por esta Equipe de Auditoria, tal justificativa não consta no processo analisado, fato que configura afronta ao referido dispositivo legal.

Adicionalmente, como a ocorrência de contratações de natureza artística ou de eventos é corriqueira no âmbito da Prefeitura de São Paulo, não há que se falar em impossibilidade de aferição da adequação do preço em relação aos valores anteriormente praticados.

Conforme já relatado nesta constatação, a consulta aos autos do processo de contratação referente ao evento Noite Odara 2018 evidencia a ausência de justificativa do preço e de pesquisa de mercado para verificação de sua adequação face ao valor justo.

Diante do exposto, a Equipe de Auditoria corrobora que a ausência de pesquisa de mercado e justificativa do valor a ser pago à contratada, verificada no processo em questão, vai de encontro ao disposto no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como aos princípios da economicidade e eficiência.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Por fim, no que se refere às medidas indicadas pela Unidade, esta afirmou que ***“o procedimento passará a ser rigorosamente observado quando da realização de eventos da mesma natureza”***. No entanto, nenhum plano de providências concreto foi informado pela Pasta.

RECOMENDAÇÃO 005

Vide Recomendação 001.

RECOMENDAÇÃO 006

Recomenda-se que a Subprefeitura Penha verifique, previamente à efetivação de contratações de natureza artística, a adequação e razoabilidade dos valores pagos aos artistas a título de cachê, especialmente em comparação aos preços de mercado, bem como insira a devida justificativa fundamentada no processo de contratação, de forma a atender a determinação contida no inciso III do artigo 26 da Lei Geral de Licitações.

Sugere-se que, para fins de comprovação de valores praticados usualmente no mercado, seja solicitado ao empresário exclusivo ou ao artista contratado o envio de notas fiscais de apresentações anteriores.

Ademais cabe à Unidade verificar se o artista a ser contratado já celebrou contrato com a Administração Pública Municipal para fins de comparação de valores pagos anteriormente, tal condição pode ser verificada por meio de pesquisa no Diário Oficial da Cidade.

Caso seja insuficiente à conclusão da Pasta, sugere-se que seja realizado pedido de informação à Secretaria Municipal de Cultura para fins de averiguação dos valores a serem pagos a título de cachê artístico.

CONSTATAÇÃO 005 - Irregularidade cometida pela Subprefeitura Penha: Noite Odara 2018 – ausência da análise de exclusividade para a contratação na modalidade “inexigibilidade de licitação”.

A contratação da empresa Aioká Produção e Eventos Ltda. ocorreu com base no artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme justificativa constante do Despacho Autorizatório (doc. SEI nº 9343340).

A Lei Geral de Licitações dispõe o seguinte:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Ou seja, para a contratação de empresa intermediadora, valeu-se a Subprefeitura Penha da segunda parte relacionada à exclusividade, qual seja, a contratação de profissional através de empresário exclusivo.

Para fins de comprovação da exclusividade, a empresa encaminhou uma “*Declaração de Exclusividade*” simples, firmada pelos integrantes do grupo a ser contratado. Ocorre que há inúmeros julgados do Tribunal de Contas que consolidaram o entendimento de que uma mera declaração de exclusividade não supre o solicitado pela legislação.

Por meio do Acórdão nº 4714/2018-Segunda Câmara, a Egrégia Corte fez especial distinção entre o empresário exclusivo e a empresa intermediadora:

De ressaltar que o dispositivo legal de regência (inciso III do art. 25 da Lei 8.666/1993) admite a contratação por inexigibilidade de licitação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente, ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

O contrato não firmado diretamente com o artista ou ajustado mediante empresário não exclusivo desatende o dispositivo precitado, porquanto permite que intermediários tornem a contratação mais onerosa ao erário.

De mais a mais, não se podem baralhar os conceitos de empresário exclusivo com o de intermediário (hipótese tratada nos autos). Aquele é o profissional que administra os negócios dos artistas de forma permanente, duradoura; este, o intermediário, agencia eventos em datas aprazadas, específicas e casuais.

Nessa ordem de ideias, o contrato de exclusividade difere da autorização que dá exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e é restrita à localidade do evento, a qual não se presta para fundamentar a inexigibilidade de disputa. (grifos nossos)

Para fins de exclusividade, deve ser apresentado contrato com registro em cartório, conforme pode ser verificado na decisão proferida no Acórdão nº 1435/2017:

Na contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de profissional do setor artístico por meio de empresário exclusivo, a apresentação de autorização/atesto/carta de exclusividade restrita aos dias e à localidade do evento não atende aos pressupostos do art. 25, inciso III, da Lei 8.666/1993. Para tanto, é necessária a apresentação do contrato de representação exclusiva do artista consagrado com o empresário contratado, registrado em cartório. (grifo nosso)

Isto posto, a documentação encaminhada pela empresa e aceita pela Subprefeitura Penha para fins de comprovação de exclusividade não atende aos preceitos da legislação e jurisprudência vigentes.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

Por meio do documento “*Ofício nº 49/2019/SUB-PE/CGL/SUPCUL*”, encaminhado a esta Equipe de Auditoria em 07 de agosto de 2019, a Subprefeitura Penha se manifestou da seguinte forma:

“...Para fins de exclusividade, deve ser apresentado contrato com registro em cartório, ...

Desde o princípio dos procedimentos, a Comissão Organizadora do Evento manifestou sua intenção na contratação do referido grupo musical, o qual declarou ser empresariado pela referida empresa, através da qual deveria ser estabelecido o vínculo.

Como anteriormente dito, o objeto da contratação era o grupo musical e não a citada empresa, não sendo do nosso conhecimento a necessidade de formalização de vínculo por via de contrato registrado em cartório.”

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Não informado.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Não informado.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Verifica-se que a Unidade tão somente alegou desconhecimento da jurisprudência apontada na constatação em comento.

Diante disso, a Equipe de Auditoria corrobora a irregularidade apontada, qual seja, de que declaração de exclusividade encaminhada pela empresa e anexada ao processo de contratação referente ao evento Noite Odara 2018 não atende os requisitos necessários para comprovação da inexigibilidade do certame licitatório.

Ressalta-se, por fim, que a Subprefeitura Penha não indicou qualquer providência a ser tomada para corrigir o seu procedimento.

RECOMENDAÇÃO 007

Vide Recomendação 001.

RECOMENDAÇÃO 008

Recomenda-se que a Subprefeitura Penha exija, para contratações de natureza artística através de inexigibilidade de licitação, o contrato de exclusividade entre o intermediário e o artista, baseado em uma relação de trabalho pré-existente e não apenas uma relação exclusiva para um evento tão



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

somente, de modo a observar o entendimento jurisprudencial (Acórdão 1435/2017-Plenário e Acórdão 4714/2018-Segunda Câmara) pelo Tribunal de Contas da União.

CONSTATAÇÃO 006 - Irregularidade cometida pela Subprefeitura Penha: Noite Odara 2018 – ausência de material comprobatório do serviço prestado e ausência de comprovação do cachê pago ao artista.

No Processo Eletrônico SEI nº 6048.2018/0001259-2, referente ao pagamento da prestação de serviço da empresa Aioká, a seguinte informação foi inserida para fins de ateste do objeto contratado:

Recebimento de material e/ou serviços

Atesto:

(x) que os materiais/serviços prestados discriminados no documento fiscal [10151961] foram entregues e/ou executados a contento nos termos previstos no instrumento contratual(ou documento equivalente) no dia _02_/07/2018, dentro do prazo previsto.

O prazo contratual é do dia _02_/07/2018_ até o dia 02_/07/2018_.

De acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964, há a necessidade de comprovação da execução do objeto anterior à liquidação do pagamento:

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço. (grifos nossos)

Embora a comprovação da prestação do serviço seja elemento mandatório para a fase de liquidação do pagamento, não foi localizado no processo deste ou no processo de contratação



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

(Processo Eletrônico SEI nº 6048.2018/0000926-5) qualquer material comprobatório da prestação do serviço, como registros fotográficos, vídeos ou outros suportes.

Adicionalmente, não foi anexado comprovante do cachê pago ao artista contratado, o que impossibilita a aferição do nexos de casualidade entre o pagamento realizado e o serviço supostamente prestado.

O Acórdão 4299/2014 do Tribunal de Contas da União trouxe análise da necessidade de comprovação da realização dos eventos e dos cachês pagos:

Independente da efetiva realização do evento que o defendente pretende demonstrar, deixa ele de apresentar elementos outros que são essenciais para a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados, tais como recibos dos cachês emitidos pelas bandas contratadas, bem como cópia do contrato de exclusividade dos artistas com o empresário contratado, registrado em cartório (não se confundindo o contrato de exclusividade com a autorização que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e que é restrita à localidade do evento).

[...]

A evidência dos preços praticados por essas bandas (cotação de preços fornecidos pelas bandas) não foi juntada ao processo de 'inexigibilidade', assim como não foram apresentados recibos dos pagamentos de cachês pela empresa contratada às bandas/artistas, que comprovariam o nexos entre os recursos do convênio e o evento realizado (apresentação dos shows contratados). Os recibos da empresa produtora de eventos, peça 1, p. 378-402, não são suficientes para estabelecer esse nexos, no contexto ora apresentado. (grifos nossos)

Por conseguinte, observa-se que o processo intermediado pela Subprefeitura Penha não apresenta elementos suficientes para a comprovação da regular prestação do serviço contratado, em oposição à legislação e à jurisprudência.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

Por meio do documento “**Ofício nº 49/2019/SUB-PE/CGL/SUPCUL**”, encaminhado a esta Equipe de Auditoria em 07 de agosto de 2019, a Subprefeitura Penha se manifestou da seguinte forma:

“O evento faz parte da agenda oficial do município de São Paulo tendo seu dia e horário previamente definidos e amplamente divulgado, tendo ocorrido conforme previsto, e tendo sido fartamente documentado na mídia local e redes sociais, material que ora acrescentamos como elemento de convicção ao presente, e que será oportunamente acrescido aos autos, caso se considere viável.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Da mesma forma, acrescentamos o comprovante de recebimento por parte do grupo musical, dos valores avançados e repassados pela instituição empresarial, sendo estes os documentos que esperamos sejam suficientes para possibilitar a devida verificação do nexo de causalidade entre os eventos questionados.

Certo e vossa compreensão, reitero que os procedimentos adotados tiveram o objetivo da cumprir com lisura e presteza às demandas ofertadas a esta Supervisão, mesmo levando-se em conta as limitações a que nos encontramos submetidos.

Da mesma forma, comprometo-me a, daqui por diante, intensificar a observância das normas e procedimentos a que somos submetidos, contando sempre com a colaboração e suporte das demais áreas envolvidas na consecução de nossas ações.”

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Não informado.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Não informado.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

A Unidade alegou, em sua manifestação, que o evento Noite Odara 2018 ocorreu conforme o previsto, e que foi fartamente documentado na mídia local e nas redes sociais, sendo que os materiais foram anexados à manifestação. Adicionalmente, a Pasta indicou que o comprovante de recebimento do cachê pelo grupo musical estaria anexo à manifestação. No entanto, o referido comprovante não foi anexado.

Em que pese o evento ter ocorrido, a Equipe de Auditoria reforça a necessidade de que todos os documentos comprobatórios da prestação do serviço estejam devidamente juntados aos autos do processo previamente à liquidação e pagamento dos valores à empresa contratada.

Além disso, cabe destacar que a fiscalização por parte da Subprefeitura deve abranger também a qualidade na execução dos serviços e o desempenho da Contratada em relação aos critérios pré-estabelecidos no contrato ou instrumento equivalente, além dos aspectos relacionados à conformidade em relação a todas as normas aplicáveis. Como exemplificado nesta constatação, tais aspectos não foram objeto de análise adequada pela Unidade.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Inclusive, o teor genérico e superficial do aceite do serviço, contido no processo de pagamento, não é suficiente para detalhar e comprovar a perfeita execução dos serviços contratados.

Assim, a Equipe de Auditoria corrobora a constatação em comento, posto que o processo auditado não contém (i) registros comprobatórios da prestação do serviço e (ii) o comprovante do cachê pago ao artista contratado, o que impossibilita a aferição do nexo de causalidade entre o pagamento realizado e o serviço executado.

No que se refere às medidas a serem tomadas, verifica-se que a Unidade não informou um plano de providências concreto. A Pasta apenas indicou que deverá *“intensificar a observância das normas e procedimentos a que está submetida”*.

RECOMENDAÇÃO 009

Vide Recomendação 001.

RECOMENDAÇÃO 010

Recomenda-se que a Subprefeitura Penha exija e junte aos autos, em todos os processos de pagamento referentes a contratações de natureza artística, a devida prestação de contas do serviço prestado, incluindo materiais comprobatórios da adequada e completa prestação dos serviços, bem como a comprovação do pagamento do cachê ao artista contratado.

RECOMENDAÇÃO 011

Recomenda-se que a Subprefeitura Penha promova fiscalizações *in loco*, no intuito de averiguar a prestação do serviço contratado. Após a realização da fiscalização *in loco*, o processo deverá ser instruído com as anotações e observações do fiscal responsável, bem com sugestões de providências, quando couber.

Destaca-se que a fiscalização da Subprefeitura não ensejará na dispensa de o contratado apresentar a sua prestação de contas devidamente instruída. Espera-se que a fiscalização da Subprefeitura, de forma concomitante à prestação do serviço, possa corroborar para a melhoria e controle do serviço.

Sugere-se que, na impossibilidade de realização de fiscalização *in loco* de todos os contratados de natureza artística, seja realizado de forma amostral, com especial atenção aos artistas e/ou eventos de médio e grande porte.

RECOMENDAÇÃO 012

Recomenda-se que a Subprefeitura Penha discrimine com o devido detalhamento, nos documentos que atestam a execução dos serviços relativos a contratações artísticas, o serviço efetivamente executado e o nível de atendimento aos requisitos previamente estabelecidos no contrato ou instrumento equivalente.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

RECOMENDAÇÕES GERAIS:

RECOMENDAÇÃO 013

Recomenda-se que a Subprefeitura Penha realize apuração dos fatos e responsabilidades, com base no art. Art. 201 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Paulo (Lei Municipal nº 8.989/1979) quanto às irregularidades constatadas neste Relatório e confirmadas pela Unidade, notadamente: escolha direta de empresa para realização de evento com justificativa de contratação artística; ausência de justificativa para a contratação de natureza artística; ausência de justificativa quanto ao valor pago à contratação de natureza artística; ausência da análise de exclusividade para a contratação na modalidade “inexigibilidade de licitação”; e ausência de material comprobatório do serviço prestado e ausência de comprovação do cachê pago ao artista.

RECOMENDAÇÃO 014

Recomenda-se que a Subprefeitura Penha estabeleça um plano de providências detalhado, incluindo as etapas e respectivos prazos de implementação, para sanar a falta de informações existente nos setores administrativo e jurídico da Pasta acerca dos preceitos legais e jurisprudenciais aplicáveis às contratações via inexigibilidade de licitação.

RECOMENDAÇÃO 015

Recomenda-se que a Subprefeitura Penha mapeie, revise e retifique seu processo interno para contratações, de forma a incluir uma etapa obrigatória de controle e revisão dos documentos e requisitos necessários previamente à efetivação de contratos e parcerias com entidades privadas, e contemplando, ainda, a devida segregação de funções entre as etapas críticas do processo, como: requisição do serviço, pesquisa de preços, elaboração do contrato, revisão jurídica, despacho autorizatório, análise da prestação de contas e pagamento.

RECOMENDAÇÃO 016

Recomenda-se que, após o mapeamento (Recomendação 014), a Subprefeitura Penha elabore material explicativo e/ou *checklist* que propicie a correta execução e instrução dos processos de contratação e pagamentos pelos responsáveis.

Ressalta-se que, além de outras determinações constantes da Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Municipal nº 44.279/2003, solicita-se que o material apresente informações acerca dos principais pontos descritos neste Relatório, quais sejam:

Constatação 001 - Análise do objeto a ser contratado para fins de averiguação quanto ao atendimento dos requisitos para contratação com base em inexigibilidade de licitação;

Constatação 002 - Instrução do processo com informação onde conste parecer para escolha do artista contratado (Lei Federal nº 8.666/93 - Art. 26 - Parágrafo único - inciso II) e parecer que



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

ateste o reconhecimento, pela crítica ou pelo público, do artista a ser contratado (Decreto Municipal nº 44.279/2003 - Art. 16);

Constatação 004 - Instrução do processo com informação onde conste justificativa do preço da contratação (Lei Federal nº 8.666/93 - Art. 26 - Parágrafo único - inciso III);

Constatação 005 - Instrução do processo, quando realizada contratação de natureza artística por meio de empresa, com contrato de exclusividade, conforme entendimento jurisprudencial do Tribunal de Contas da União (Acórdão 1435/2017-Plenário e Acórdão 4714/2018-Segunda Câmara);

Constatação 006 - Instrução do processo com a comprovação da prestação do serviço contratado (fotos, vídeos, matérias jornalísticas ou outros suportes).

RECOMENDAÇÃO 017

Sugere-se, como proposta de capacitação dos servidores envolvidos no processo de contratação, a promoção de cursos – de presença obrigatória – acerca dos aspectos legais e procedimentais relativos a licitações e contratos administrativos.

Ressalta-se a importância da atualização constante dos servidores envolvidos nas diversas etapas que envolvem o procedimento de contratações. Desta forma, recomenda-se o incentivo da participação dos funcionários em cursos ou palestras oferecidos pela Escola Municipal de Administração Pública de São Paulo (EMASP), pelo Centro de Estudos Jurídicos (CEJUR), entre outras escolas/órgãos que disponibilizem tais serviços a servidores públicos.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

RESUMO DO RELATÓRIO

A Subprefeitura Penha concordou majoritariamente com os apontamentos deste Relatório de Auditoria, porém não apresentou um plano de providências e prazos para implementação deste.

Diante da ausência do plano de providências detalhado, a Equipe de Auditoria reforça a necessidade de adoção de medidas concretas pela Unidade, incluindo o estabelecimento de um cronograma com prazos para implementação, de modo a aprimorar seus controles internos e evitar a ocorrência de novas irregularidades.

Destaca-se que a contratação objeto desta auditoria foi considerada irregular, totalizando um prejuízo ao erário público de R\$ 30.000,00, sendo que foi recomendada à Unidade a abertura de procedimento administrativo para o ressarcimento ao erário perante a empresa Aioká Produção e Eventos Ltda. (CNPJ nº 24.111.302/0001-03), garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

Ressalta-se que a Secretaria Municipal de Cultura também é objeto de auditoria (Ordem de Serviço nº 065-A/2019/CGM-AUDI) em relação a assuntos similares ou idênticos, sendo que, após a finalização deste trabalho, esta Coordenadoria de Auditoria Geral encaminhará os resultados para a Subprefeitura Penha para ciência e tomada de providências, quando couber.

LISTA DE CONSTATAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

CONSTATAÇÃO 001 - Irregularidade cometida pela Subprefeitura Penha: Noite Odara 2018 – escolha direta de empresa para realização de evento com justificativa de contratação artística.

RECOMENDAÇÃO 001

Recomenda-se à Subprefeitura Penha que, considerando a irregularidade na escolha direta de empresa para realização de evento com justificativa de contratação artística e a ausência de justificativa para a contratação de natureza artística (Constatação 002), de segregação de funções na escolha da empresa (Constatação 003), de justificativa quanto ao valor pago à contratação de natureza artística (Constatação 004), de análise de exclusividade para a contratação na modalidade “inexigibilidade de licitação” (Constatação 005) e de material comprobatório do serviço prestado e comprovação do cachê pago ao artista (Constatação 006), proceda com a instauração do devido processo administrativo para apuração de responsabilidades/prejuízos decorrentes da atuação da empresa Aioká Produção e Eventos LTDA (CNPJ: 24.111.302/0001-03) e dos agentes públicos envolvidos, aplicando-se as penalidades cabíveis.

CONSTATAÇÃO 002 - Irregularidade cometida pela Subprefeitura Penha: Noite Odara 2018 – ausência de justificativa para a contratação de natureza artística.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

RECOMENDAÇÃO 002

Vide Recomendação 001.

RECOMENDAÇÃO 003

Recomenda-se à Subprefeitura Penha que, para todas as suas contratações de natureza artística, efetivadas através de inexigibilidade de licitação, anexe, obrigatoriamente ao processo, parecer que contenha as seguintes informações:

- (i) justificativa para escolha do artista contratado; e
- (ii) ateste do reconhecimento, pela crítica ou pelo público, do artista a ser contratado.

CONSTATAÇÃO 003 - Irregularidade cometida pela Subprefeitura Penha: Noite Odara 2018 – ausência de segregação de funções na escolha de fornecedor.

RECOMENDAÇÃO 004

Recomenda-se que a Subprefeitura Penha respeite o princípio da segregação de funções durante a condução dos processos de contratações de natureza artística, isto é, que decisões ou etapas críticas do processo sejam atribuídas a diferentes pessoas, de modo a impedir que a mesma pessoa seja responsável por mais de uma atividade sensível ao mesmo tempo, sem o devido controle.

CONSTATAÇÃO 004 - Irregularidade cometida pela Subprefeitura Penha: Noite Odara 2018 - ausência de justificativa quanto ao valor pago à contratação de natureza artística.

RECOMENDAÇÃO 005

Vide Recomendação 001.

RECOMENDAÇÃO 006

Recomenda-se que a Subprefeitura Penha verifique, previamente à efetivação de contratações de natureza artística, a adequação e razoabilidade dos valores pagos aos artistas a título de cachê, especialmente em comparação aos preços de mercado, bem como insira a devida justificativa fundamentada no processo de contratação, de forma a atender a determinação contida no inciso III do artigo 26 da Lei Geral de Licitações.

Sugere-se que, para fins de comprovação de valores praticados usualmente no mercado, seja solicitado ao empresário exclusivo ou ao artista contratado o envio de notas fiscais de apresentações anteriores.

Ademais cabe à Unidade verificar se o artista a ser contratado já celebrou contrato com a Administração Pública Municipal para fins de comparação de valores pagos anteriormente, tal condição pode ser verificada por meio de pesquisa no Diário Oficial da Cidade.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Caso seja insuficiente à conclusão da Pasta, sugere-se que seja realizado pedido de informação à Secretaria Municipal de Cultura para fins de averiguação dos valores a serem pagos a título de cachê artístico.

CONSTATAÇÃO 005 - Irregularidade cometida pela Subprefeitura Penha: Noite Odara 2018 – ausência da análise de exclusividade para a contratação na modalidade “inexigibilidade de licitação”.

RECOMENDAÇÃO 007

Vide Recomendação 001.

RECOMENDAÇÃO 008

Recomenda-se que a Subprefeitura Penha exija, para contratações de natureza artística através de inexigibilidade de licitação, o contrato de exclusividade entre o intermediário e o artista, baseado em uma relação de trabalho pré-existente e não apenas uma relação exclusiva para um evento tão somente, de modo a observar o entendimento jurisprudencial (Acórdão 1435/2017-Plenário e Acórdão 4714/2018-Segunda Câmara) pelo Tribunal de Contas da União.

CONSTATAÇÃO 006 - Irregularidade cometida pela Subprefeitura Penha: Noite Odara 2018 – ausência de material comprobatório do serviço prestado e ausência de comprovação do cachê pago ao artista.

RECOMENDAÇÃO 009

Vide Recomendação 001.

RECOMENDAÇÃO 010

Recomenda-se que a Subprefeitura Penha exija e junte aos autos, em todos os processos de pagamento referentes a contratações de natureza artística, a devida prestação de contas do serviço prestado, incluindo materiais comprobatórios da adequada e completa prestação dos serviços, bem como a comprovação do pagamento do cachê ao artista contratado.

RECOMENDAÇÃO 011

Recomenda-se que a Subprefeitura Penha promova fiscalizações in loco, no intuito de averiguar a prestação do serviço contratado. Após a realização da fiscalização in loco, o processo deverá ser instruído com as anotações e observações do fiscal responsável, bem com sugestões de providências, quando couber.

Destaca-se que a fiscalização da Subprefeitura não ensejará na dispensa de o contratado apresentar a sua prestação de contas devidamente instruída. Espera-se que a fiscalização da Subprefeitura, de forma concomitante à prestação do serviço, possa corroborar para a melhoria e controle do serviço.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Sugere-se que, na impossibilidade de realização de fiscalização de todos os contratados de natureza artística, seja realizado de forma amostral, com especial atenção aos artistas e/ou eventos de médio e grande porte.

RECOMENDAÇÃO 012

Recomenda-se que a Subprefeitura Penha discrimine com o devido detalhamento, nos documentos que atestam a execução dos serviços relativos a contratações artísticas, o serviço efetivamente executado e o nível de atendimento aos requisitos previamente estabelecidos no contrato ou instrumento equivalente.

RECOMENDAÇÕES GERAIS:

RECOMENDAÇÃO 013

Recomenda-se que a Subprefeitura Penha realize apuração dos fatos e responsabilidades, com base no art. Art. 201 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Paulo (Lei Municipal nº 8.989/1979) quanto às irregularidades constatadas neste Relatório e confirmadas pela Unidade, notadamente: escolha direta de empresa para realização de evento com justificativa de contratação artística; ausência de justificativa para a contratação de natureza artística; ausência de justificativa quanto ao valor pago à contratação de natureza artística; ausência da análise de exclusividade para a contratação na modalidade “inexigibilidade de licitação”; e ausência de material comprobatório do serviço prestado e ausência de comprovação do cachê pago ao artista.

RECOMENDAÇÃO 014

Recomenda-se que a Subprefeitura Penha estabeleça um plano de providências detalhado, incluindo as etapas e respectivos prazos de implementação, para sanar a falta de informações existente nos setores administrativo e jurídico da Pasta acerca dos preceitos legais e jurisprudenciais aplicáveis às contratações via inexigibilidade de licitação.

RECOMENDAÇÃO 015

Recomenda-se que a Subprefeitura Penha mapeie, revise e retifique seu processo interno para contratações, de forma a incluir uma etapa obrigatória de controle e revisão dos documentos e requisitos necessários previamente à efetivação de contratos e parcerias com entidades privadas, e contemplando, ainda, a devida segregação de funções entre as etapas críticas do processo, como: requisição do serviço, pesquisa de preços, elaboração do contrato, revisão jurídica, despacho autorizatório, análise da prestação de contas e pagamento.

RECOMENDAÇÃO 016

Recomenda-se que, após o mapeamento (Recomendação 014), a Subprefeitura Penha elabore material explicativo e/ou *checklist* que propicie a correta execução e instrução dos processos de contratação e pagamentos pelos responsáveis.

Ressalta-se que, além de outras determinações constantes da Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Municipal nº 44.279/2003, solicita-se que o material apresente informações acerca dos principais pontos descritos neste Relatório, quais sejam:



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Constatação 001 - Análise do objeto a ser contratado para fins de averiguação quanto ao atendimento dos requisitos para contratação com base em inexigibilidade de licitação;

Constatação 002 - Instrução do processo com informação onde conste parecer para escolha do artista contratado (Lei Federal nº 8.666/93 - Art. 26 - Parágrafo único - inciso II) e parecer que ateste o reconhecimento, pela crítica ou pelo público, do artista a ser contratado (Decreto Municipal nº 44.279/2003 - Art. 16);

Constatação 004 - Instrução do processo com informação onde conste justificativa do preço da contratação (Lei Federal nº 8.666/93 - Art. 26 - Parágrafo único - inciso III);

Constatação 005 - Instrução do processo, quando realizada contratação de natureza artística por meio de empresa, com contrato de exclusividade, conforme entendimento jurisprudencial do Tribunal de Contas da União (Acórdão 1435/2017-Plenário e Acórdão 4714/2018-Segunda Câmara);

Constatação 006 - Instrução do processo com a comprovação da prestação do serviço contratado (fotos, vídeos, matérias jornalísticas ou outros suportes).

RECOMENDAÇÃO 017

Sugere-se, como proposta de capacitação dos servidores envolvidos no processo de contratação, a promoção de cursos – de presença obrigatória – acerca dos aspectos legais e procedimentais relativos a licitações e contratos administrativos.

Ressalta-se a importância da atualização constante dos servidores envolvidos nas diversas etapas que envolvem o procedimento de contratações. Desta forma, recomenda-se o incentivo da participação dos funcionários em cursos ou palestras oferecidos pela Escola Municipal de Administração Pública de São Paulo (EMASP), pelo Centro de Estudos Jurídicos (CEJUR), entre outras escolas/órgãos que disponibilizem tais serviços a servidores públicos.

São Paulo, 1º de junho de 2020.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

ANEXO I – PLANO DE AÇÃO

	FICHA DE RECOMENDAÇÃO
Nº Processo SEI*	6067.2019/0008775-0
Unidade Auditada*	PRPE - Subprefeitura Regional Penha
OS/ Nº Recomendação*	065-B/2019 - Recomendação 001 de 017
Texto*	<p>Recomenda-se à Subprefeitura Penha que, considerando a irregularidade na escolha direta de empresa para realização de evento com justificativa de contratação artística e a ausência de justificativa para a contratação de natureza artística (Constatação 002), de segregação de funções na escolha da empresa (Constatação 003), de justificativa quanto ao valor pago à contratação de natureza artística (Constatação 004), de análise de exclusividade para a contratação na modalidade “inexigibilidade de licitação” (Constatação 005) e de material comprobatório do serviço prestado e comprovação do cachê pago ao artista (Constatação 006), proceda com a instauração do devido processo administrativo para apuração de responsabilidades/prejuízos decorrentes da atuação da empresa Aioká Produção e Eventos LTDA (CNPJ: 24.111.302/0001-03) e dos agentes públicos envolvidos, aplicando-se as penalidades cabíveis.</p>
Categoria*	Responsabilização de agente público
Fundamentos*	CONSTATAÇÃO 001 - Irregularidade cometida pela Subprefeitura Penha: Noite Odara 2018 – escolha direta de empresa para realização de evento com justificativa de inexigibilidade de licitação para a contratação de natureza artística em desacordo à Lei Federal nº 8.666/1983.
Tipo **	Concordância com recomendação.
Ação**	<i>Não informado.</i>
Responsável **	<i>Não informado.</i>
Prazo ***	<i>Não informado.</i>
Evidências****	Verificação da existência de processo administrativo para apuração de responsabilidades/prejuízos decorrentes da atuação da empresa Aioká Produção e Eventos LTDA (CNPJ: 24.111.302/0001-03) e dos agentes públicos envolvidos, aplicando-se as penalidades cabíveis



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

FICHA DE RECOMENDAÇÃO	
Nº Processo SEI*	6067.2019/0008775-0
Unidade Auditada*	PRPE - Subprefeitura Regional Penha
OS/ Nº Recomendação*	065-B/2019 - Recomendação 002 de 017
Texto*	Vide Recomendação 001.
Categoria*	Responsabilização de agente público
Fundamentos*	CONSTATAÇÃO 002 - Irregularidade cometida pela Subprefeitura Penha: Noite Odara 2018 – ausência de justificativa para a contratação de natureza artística.
Tipo **	Concordância com recomendação.
Ação**	<i>Não informado.</i>
Responsável **	<i>Não informado.</i>
Prazo ***	<i>Não informado.</i>
Evidências****	Vide Recomendação 001.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

FICHA DE RECOMENDAÇÃO	
Nº Processo SEI*	6067.2019/0008775-0
Unidade Auditada*	PRPE - Subprefeitura Regional Penha
OS/ Nº Recomendação*	065-B/2019 - Recomendação 003 de 017
Texto*	<p>Recomenda-se à Subprefeitura Penha que, para todas as suas contratações de natureza artística, efetivadas através de inexigibilidade de licitação, anexe, obrigatoriamente ao processo, parecer que contenha as seguintes informações:</p> <p>(i) justificativa para escolha do artista contratado; e</p> <p>(ii) ateste do reconhecimento, pela crítica ou pelo público, do artista a ser contratado.</p>
Categoria*	Aperfeiçoamento de Governança
Fundamentos*	CONSTATAÇÃO 002 - Irregularidade cometida pela Subprefeitura Penha: Noite Odara 2018 – ausência de justificativa para a contratação de natureza artística.
Tipo **	Concordância com recomendação.
Ação**	<i>Não informado.</i>
Responsável **	<i>Não informado.</i>
Prazo ***	<i>Não informado.</i>
Evidências****	<p>Verificação amostral, no caso de novas contratações de natureza artística, da existência, nos processos de contratação, de parecer que contenha as seguintes informações:</p> <p>(i) justificativa para escolha do artista contratado; e</p> <p>(ii) ateste do reconhecimento, pela crítica ou pelo público, do artista a ser contratado.</p>



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

FICHA DE RECOMENDAÇÃO	
Nº Processo SEI*	6067.2019/0008775-0
Unidade Auditada*	PRPE - Subprefeitura Regional Penha
OS/ Nº Recomendação*	065-B/2019 - Recomendação 004 de 017
Texto*	Recomenda-se que a Subprefeitura Penha respeite o princípio da segregação de funções durante a condução dos processos de contratações de natureza artística, isto é, que decisões ou etapas críticas do processo sejam atribuídas a diferentes pessoas, de modo a impedir que a mesma pessoa seja responsável por mais de uma atividade sensível ao mesmo tempo, sem o devido controle.
Categoria*	Aperfeiçoamento da Gestão de Riscos
Fundamentos*	CONSTATAÇÃO 003 - Irregularidade cometida pela Subprefeitura Penha: Noite Odara 2018 – ausência de segregação de funções na escolha de fornecedor.
Tipo **	Concordância com recomendação.
Ação**	<i>Não informado.</i>
Responsável **	<i>Não informado.</i>
Prazo ***	<i>Não informado.</i>
Evidências****	Verificação amostral, no caso de novas contratações de natureza artística, de que as decisões ou etapas críticas do processo foram atribuídas a pessoas distintas. (etapas críticas: requisição do serviço, pesquisa de preços, elaboração do contrato, revisão jurídica, despacho autorizatório, análise da prestação de contas e pagamento.)



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

FICHA DE RECOMENDAÇÃO	
Nº Processo SEI*	6067.2019/0008775-0
Unidade Auditada*	PRPE - Subprefeitura Regional Penha
OS/ Nº Recomendação*	065-B/2019 - Recomendação 005 de 017
Texto*	Vide Recomendação 001.
Categoria*	Responsabilização de agente público
Fundamentos*	CONSTATAÇÃO 004 - Irregularidade cometida pela Subprefeitura Penha: Noite Odara 2018 - ausência de justificativa quanto ao valor pago à contratação de natureza artística.
Tipo **	Concordância com recomendação.
Ação**	<i>Não informado.</i>
Responsável **	<i>Não informado.</i>
Prazo ***	<i>Não informado.</i>
Evidências****	Vide Recomendação 001.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

FICHA DE RECOMENDAÇÃO	
Nº Processo SEI*	6067.2019/0008775-0
Unidade Auditada*	PRPE - Subprefeitura Regional Penha
OS/ Nº Recomendação*	065-B/2019 - Recomendação 006 de 017
Texto*	<p>Recomenda-se que a Subprefeitura Penha verifique, previamente à efetivação de contratações de natureza artística, a adequação e razoabilidade dos valores pagos aos artistas a título de cachê, especialmente em comparação aos preços de mercado, bem como insira a devida justificativa fundamentada no processo de contratação, de forma a atender a determinação contida no inciso III do artigo 26 da Lei Geral de Licitações.</p> <p>Sugere-se que, para fins de comprovação de valores praticados usualmente no mercado, seja solicitado ao empresário exclusivo ou ao artista contratado o envio de notas fiscais de apresentações anteriores.</p> <p>Ademais cabe à Unidade verificar se o artista a ser contratado já celebrou contrato com a Administração Pública Municipal para fins de comparação de valores pagos anteriormente, tal condição pode ser verificada por meio de pesquisa no Diário Oficial da Cidade.</p> <p>Caso seja insuficiente à conclusão da Pasta, sugere-se que seja realizado pedido de informação à Secretaria Municipal de Cultura para fins de averiguação dos valores a serem pagos a título de cachê artístico.</p>
Categoria*	Aperfeiçoamento de Governança
Fundamentos*	CONSTATAÇÃO 004 - Irregularidade cometida pela Subprefeitura Penha: Noite Odara 2018 - ausência de justificativa quanto ao valor pago à contratação de natureza artística.
Tipo **	Concordância com recomendação.
Ação**	<i>Não informado.</i>
Responsável **	<i>Não informado.</i>
Prazo ***	<i>Não informado.</i>
Evidências****	Verificação amostral, no caso de novas contratações de natureza artística, da existência, nos processos de contratação, da devida justificativa fundamentada que ateste a adequação e razoabilidade dos valores pagos aos artistas a título de cachê.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

FICHA DE RECOMENDAÇÃO	
Nº Processo SEI*	6067.2019/0008775-0
Unidade Auditada*	PRPE - Subprefeitura Regional Penha
OS/ Nº Recomendação*	065-B/2019 - Recomendação 007 de 017
Texto*	Vide Recomendação 001.
Categoria*	Responsabilização de agente público
Fundamentos*	CONSTATAÇÃO 005 - Irregularidade cometida pela Subprefeitura Penha: Noite Odara 2018 – ausência da análise de exclusividade para a contratação na modalidade “inexigibilidade de licitação”
Tipo **	Concordância com recomendação.
Ação**	<i>Não informado.</i>
Responsável **	<i>Não informado.</i>
Prazo ***	<i>Não informado.</i>
Evidências****	Vide Recomendação 001.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

FICHA DE RECOMENDAÇÃO	
Nº Processo SEI*	6067.2019/0008775-0
Unidade Auditada*	PRPE - Subprefeitura Regional Penha
OS/ Nº Recomendação*	065-B/2019 - Recomendação 008 de 017
Texto*	Recomenda-se que a Subprefeitura Penha exija, para contratações de natureza artística através de inexigibilidade de licitação, o contrato de exclusividade entre o intermediário e o artista, baseado em uma relação de trabalho pré-existente e não apenas uma relação exclusiva para um evento tão somente, de modo a observar o entendimento jurisprudencial (Acórdão 1435/2017-Plenário e Acórdão 4714/2018-Segunda Câmara) pelo Tribunal de Contas da União.
Categoria*	Aperfeiçoamento de Governança
Fundamentos*	CONSTATAÇÃO 005 - Irregularidade cometida pela Subprefeitura Penha: Noite Odara 2018 – ausência da análise de exclusividade para a contratação na modalidade “inexigibilidade de licitação”
Tipo **	Concordância com recomendação.
Ação**	<i>Não informado.</i>
Responsável **	<i>Não informado.</i>
Prazo ***	<i>Não informado.</i>
Evidências****	Verificação amostral, no caso de novas contratações de natureza artística, da existência, nos processos de contratação, do contrato de exclusividade entre o intermediário e o artista, baseado em uma relação de trabalho pré-existente e não apenas uma relação exclusiva para um evento tão somente.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

FICHA DE RECOMENDAÇÃO	
Nº Processo SEI*	6067.2019/0008775-0
Unidade Auditada*	PRPE - Subprefeitura Regional Penha
OS/ Nº Recomendação*	065-B/2019 - Recomendação 009 de 017
Texto*	Vide Recomendação 001.
Categoria*	Responsabilização de agente público
Fundamentos*	CONSTATAÇÃO 006 - Irregularidade cometida pela Subprefeitura Penha: Noite Odara 2018 – ausência de material comprobatório do serviço prestado e ausência de comprovação do cachê pago ao artista.
Tipo **	Concordância com recomendação.
Ação**	<i>Não informado.</i>
Responsável **	<i>Não informado.</i>
Prazo ***	<i>Não informado.</i>
Evidências****	Vide Recomendação 001.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

FICHA DE RECOMENDAÇÃO	
Nº Processo SEI*	6067.2019/0008775-0
Unidade Auditada*	PRPE - Subprefeitura Regional Penha
OS/ Nº Recomendação*	065-B/2019 - Recomendação 010 de 017
Texto*	Recomenda-se que a Subprefeitura Penha exija e junte aos autos, em todos os processos de pagamento referentes a contratações de natureza artística, a devida prestação de contas do serviço prestado, incluindo materiais comprobatórios da adequada e completa prestação dos serviços, bem como a comprovação do pagamento do cachê ao artista contratado.
Categoria*	Aperfeiçoamento de Governança
Fundamentos*	CONSTATAÇÃO 006 - Irregularidade cometida pela Subprefeitura Penha: Noite Odara 2018 – ausência de material comprobatório do serviço prestado e ausência de comprovação do cachê pago ao artista.
Tipo **	Concordância com recomendação.
Ação**	<i>Não informado.</i>
Responsável **	<i>Não informado.</i>
Prazo ***	<i>Não informado.</i>
Evidências****	Verificação amostral, no caso de novas contratações de natureza artística, da existência, nos respectivos processos de pagamento, da devida prestação de contas do serviço prestado, incluindo materiais comprobatórios da adequada e completa prestação dos serviços.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

FICHA DE RECOMENDAÇÃO	
Nº Processo SEI*	6067.2019/0008775-0
Unidade Auditada*	PRPE - Subprefeitura Regional Penha
OS/ Nº Recomendação*	065-B/2019 - Recomendação 011 de 017
Texto*	<p>Recomenda-se que a Subprefeitura Penha promova fiscalizações in loco, no intuito de averiguar a prestação do serviço contratado. Após a realização da fiscalização in loco, o processo deverá ser instruído com as anotações e observações do fiscal responsável, bem com sugestões de providências, quando couber.</p> <p>Destaca-se que a fiscalização da Subprefeitura não ensejará na dispensa de o contratado apresentar a sua prestação de contas devidamente instruída. Espera-se que a fiscalização da Subprefeitura, de forma concomitante à prestação do serviço, possa corroborar para a melhoria e controle do serviço.</p> <p>Sugere-se que, na impossibilidade de realização de fiscalização in loco de todos os contratados de natureza artística, seja realizado de forma amostral, com especial atenção aos artistas e/ou eventos de médio e grande porte.</p>
Categoria*	Aperfeiçoamento da Gestão de Riscos
Fundamentos*	CONSTATAÇÃO 006 - Irregularidade cometida pela Subprefeitura Penha: Noite Odara 2018 – ausência de material comprobatório do serviço prestado e ausência de comprovação do cachê pago ao artista.
Tipo **	Concordância com recomendação.
Ação**	<i>Não informado.</i>
Responsável **	<i>Não informado.</i>
Prazo ***	<i>Não informado.</i>
Evidências****	Verificação amostral, no caso de novas contratações de natureza artística, da existência, nos respectivos processos de pagamento, de relatório de fiscalização <i>in loco</i> , contendo as anotações e observações do fiscal responsável por atestar a execução dos serviços.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

FICHA DE RECOMENDAÇÃO	
Nº Processo SEI*	6067.2019/0008775-0
Unidade Auditada*	PRPE - Subprefeitura Regional Penha
OS/ Nº Recomendação*	065-B/2019 - Recomendação 012 de 017
Texto*	Recomenda-se que a Subprefeitura Penha discrimine com o devido detalhamento, nos documentos que atestam a execução dos serviços relativos a contratações artísticas, o serviço efetivamente executado e o nível de atendimento aos requisitos previamente estabelecidos no contrato ou instrumento equivalente.
Categoria*	Aperfeiçoamento de Governança
Fundamentos*	CONSTATAÇÃO 006 - Irregularidade cometida pela Subprefeitura Penha: Noite Odara 2018 – ausência de material comprobatório do serviço prestado e ausência de comprovação do cachê pago ao artista.
Tipo **	Concordância com recomendação.
Ação**	<i>Não informado.</i>
Responsável **	<i>Não informado.</i>
Prazo ***	<i>Não informado.</i>
Evidências****	Verificação amostral, no caso de novas contratações de natureza artística, da existência, nos respectivos processos de pagamento, de ateste da execução dos serviços contendo o devido detalhamento do serviço efetivamente executado e do nível de atendimento aos requisitos previamente estabelecidos no contrato ou instrumento equivalente.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

FICHA DE RECOMENDAÇÃO	
Nº Processo SEI*	6067.2019/0008775-0
Unidade Auditada*	PRPE - Subprefeitura Regional Penha
OS/ Nº Recomendação*	065-B/2019 - Recomendação 013 de 017
Texto*	Recomenda-se que a Subprefeitura Penha realize apuração dos fatos e responsabilidades, com base no art. Art. 201 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Paulo (Lei Municipal nº 8.989/1979) quanto às irregularidades constatadas neste Relatório e confirmadas pela Unidade, notadamente: escolha direta de empresa para realização de evento com justificativa de contratação artística; ausência de justificativa para a contratação de natureza artística; ausência de justificativa quanto ao valor pago à contratação de natureza artística; ausência da análise de exclusividade para a contratação na modalidade “inexigibilidade de licitação”; e ausência de material comprobatório do serviço prestado e ausência de comprovação do cachê pago ao artista.
Categoria*	Responsabilização de agente público
Fundamentos*	Relatório de Auditoria - O.S. 065-B/2019/CGM-AUDI
Tipo **	Concordância com recomendação.
Ação**	<i>Não informado.</i>
Responsável **	<i>Não informado.</i>
Prazo ***	<i>Não informado.</i>
Evidências****	Verificação da existência de procedimento instaurado para apuração dos fatos e responsabilidades, com base no art. Art. 201 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Paulo (Lei Municipal nº 8.989/1979) quanto às irregularidades constatadas neste Relatório e confirmadas pela Unidade.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

FICHA DE RECOMENDAÇÃO	
Nº Processo SEI*	6067.2019/0008775-0
Unidade Auditada*	PRPE - Subprefeitura Regional Penha
OS/ Nº Recomendação*	065-B/2019 - Recomendação 014 de 017
Texto*	Recomenda-se que a Subprefeitura Penha estabeleça um plano de providências detalhado, incluindo as etapas e respectivos prazos de implementação, para sanar a falta de informações existente nos setores administrativo e jurídico da Pasta acerca dos preceitos legais e jurisprudenciais aplicáveis às contratações via inexigibilidade de licitação.
Categoria*	Aperfeiçoamento de Governança
Fundamentos*	Relatório de Auditoria - O.S. 065-B/2019/CGM-AUDI
Tipo **	Concordância com recomendação.
Ação**	<i>Não informado.</i>
Responsável **	<i>Não informado.</i>
Prazo ***	<i>Não informado.</i>
Evidências****	Recomendação não-monitorável.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

FICHA DE RECOMENDAÇÃO	
Nº Processo SEI*	6067.2019/0008775-0
Unidade Auditada*	PRPE - Subprefeitura Regional Penha
OS/ Nº Recomendação*	065-B/2019 - Recomendação 015 de 017
Texto*	Recomenda-se que a Subprefeitura Penha mapeie, revise e retifique seu processo interno para contratações, de forma a incluir uma etapa obrigatória de controle e revisão dos documentos e requisitos necessários previamente à efetivação de contratos e parcerias com entidades privadas, e contemplando, ainda, a devida segregação de funções entre as etapas críticas do processo, como: requisição do serviço, pesquisa de preços, elaboração do contrato, revisão jurídica, despacho autorizatório, análise da prestação de contas e pagamento.
Categoria*	Aperfeiçoamento de Governança
Fundamentos*	Relatório de Auditoria - O.S. 065-B/2019/CGM-AUDI
Tipo **	Concordância com recomendação.
Ação**	<i>Não informado.</i>
Responsável **	<i>Não informado.</i>
Prazo ***	<i>Não informado.</i>
Evidências****	Apresentação de registros formais acerca da existência de uma etapa de controle e revisão dos documentos e requisitos necessários previamente à efetivação de contratos e parcerias com entidades privadas.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

FICHA DE RECOMENDAÇÃO	
Nº Processo SEI*	6067.2019/0008775-0
Unidade Auditada*	PRPE - Subprefeitura Regional Penha
OS/ Nº Recomendação*	065-B/2019 - Recomendação 016 de 017
Texto*	<p>Recomenda-se que, após o mapeamento (Recomendação 014), a Subprefeitura Penha elabore material explicativo e/ou checklist que propicie a correta execução e instrução dos processos de contratação e pagamentos pelos responsáveis.</p> <p>Ressalta-se que, além de outras determinações constantes da Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Municipal nº 44.279/2003, solicita-se que o material apresente informações acerca dos principais pontos descritos neste Relatório...</p>
Categoria*	Aperfeiçoamento de Governança
Fundamentos*	Relatório de Auditoria - O.S. 065-B/2019/CGM-AUDI
Tipo **	Concordância com recomendação.
Ação**	<i>Não informado.</i>
Responsável **	<i>Não informado.</i>
Prazo ***	<i>Não informado.</i>
Evidências****	Verificação da existência de material explicativo e/ou checklist, elaborado pela Unidade e encaminhado a todos os envolvidos, que propicie a correta execução e instrução dos processos de contratação e pagamentos pelos responsáveis.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

FICHA DE RECOMENDAÇÃO	
Nº Processo SEI*	6067.2019/0008775-0
Unidade Auditada*	PRPE - Subprefeitura Regional Penha
OS/ Nº Recomendação*	065-B/2019 - Recomendação 017 de 017
Texto*	<p>Sugere-se, como proposta de capacitação dos servidores envolvidos no processo de contratação, a promoção de cursos – de presença obrigatória – acerca dos aspectos legais e procedimentais relativos a licitações e contratos administrativos.</p> <p>Ressalta-se a importância da atualização constante dos servidores envolvidos nas diversas etapas que envolvem o procedimento de contratações. Desta forma, recomenda-se o incentivo da participação dos funcionários em cursos ou palestras oferecidos pela Escola Municipal de Administração Pública de São Paulo (EMASP), pelo Centro de Estudos Jurídicos (CEJUR), entre outras escolas/órgãos que disponibilizem tais serviços a servidores públicos.</p>
Categoria*	Aperfeiçoamento de Governança
Fundamentos*	Relatório de Auditoria - O.S. 065-B/2019/CGM-AUDI
Tipo **	Concordância com recomendação.
Ação**	<i>Não informado.</i>
Responsável **	<i>Não informado.</i>
Prazo ***	<i>Não informado.</i>
Evidências****	Verificação de registros da participação de servidores da SUB-PE envolvidos no processo das contratações em cursos/capacitações acerca dos aspectos legais e procedimentais relativos a licitações e contratos administrativos.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

ANEXO II – MANIFESTAÇÃO DA SUBPREFEITURA PENHA

Mediante o *doc. SEI n° 029067114*, a Subprefeitura Penha encaminhou, em 18/05/2020, a seguinte manifestação acerca das recomendações emitidas pela Equipe de Auditoria:

“(...) apesar de todas as dificuldades enfrentadas, não deixamos de dar a devida e rigorosa atenção ao Relatório da auditoria realizado, sendo certo que já estamos reformulando radicalmente o departamento e implantando todas as recomendações.

Para tanto inúmeras reuniões foram realizadas, com a presença de servidores de várias áreas, inclusive da área jurídica, para o debate do ocorrido, visando a correção dos procedimentos e principalmente orientando a forma de documentar e instruir o processo previamente.

Restou esclarecido e entendido que o processo deve estar devidamente instruído antes da liquidação e pagamento dos valores à empresa contratada, sob pena de ser o pagamento retido.

Esse é o caso da comprovação do pagamento do cachê ao artista contratado, o que deve ser exigido e comprovado no processo.

Também enfatizamos a necessidade de serem elaborados documentos mais precisos, como no caso o “Termos de Aceite dos Serviços”, que deve detalhar e comprovar a perfeita execução, dentro daquilo que foi objeto do instrumento contratual.

Assim, acatamos as recomendações e instauramos procedimentos de controle de modo a evitar falhas e garantir a adequada instrução do processo.

Ressaltamos a necessidade de fiscalização, que deve ser documentada, não bastando as divulgações das redes sociais, sendo certo que servidores devem acompanhar, fotografar, e atestar documentalmete inclusive a qualidade do serviço, entre todas as demais peculiaridades.

Também ressaltamos a necessidade de instrução prévia do processo, não bastando a existência do documento, que deve ser anexado ao processo para que possa ser analisado pelos agentes de controle interno, o que possibilitará a correção tempestiva de alguma falha, eventualmente constatada.

Outrossim, e acatando a recomendação, estamos também procurando cursos sobre os aspectos legais e procedimentais relativos a licitações e contratos administrativos, sendo certo que exigiremos a presença obrigatória dos servidores envolvidos.

Já com relação as irregularidades apontadas no relatório, e acatando a recomendação da equipe de auditoria, determinei a instauração do procedimento legal para a apuração das



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

responsabilidades dos servidores envolvidos, no caso o procedimento de “apuração preliminar” previsto na legislação municipal.

Esses são os nossos esclarecimentos e o nosso entendimento, tudo sub censura de V. S^a, e continuamos à disposição para a adoção de qualquer outra providência julgada necessária.”